



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

### **LEI Nº 325, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2005**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fornecer uniformes escolares para alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, conforme especifica e estabelece outras providências.

(Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte

### **L E I**

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer uniformes escolares para os alunos matriculados no Ensino Fundamental de primeira a quarta séries nos estabelecimentos escolares da Rede Municipal de Ensino de Ventania.

**Art. 2º** – Para fins de cumprimento quanto ao contido no artigo 1º da presente Lei, o Poder Executivo adotará as providências com vistas à contratação de empresa para fornecimento e/ou confecção dos uniformes, devendo a contratação obedecer as exigências previstas na Lei nº 8.666/93, que dispõe sobre as licitações na Administração Pública.

**Art. 3º** – No primeiro exercício financeiro de vigência desta Lei, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir um crédito adicional especial no valor a ser apurado para aquisição dos referidos uniformes.

**Art. 4º** – Anualmente o Poder Executivo Municipal fará constar em Lei Orçamentária, dotações específicas destinadas ao cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 5º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 30 de novembro de 2005.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA**  
**Estado do Paraná**

**OCIMAR ROBERTO BAHNERT DE CAMARGO**  
**Prefeito Municipal**